

À Comissão Permanente de Licitações do município de Francisco Beltrão-PR.

NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ nº. 30.972.275/0001-58 com sede à Rua Frei Everaldo, Centro, Chopinzinho-PR através de seu representante legal, Senhor Ronaldo Miotto Martins carteira profissional CREA-PR 138208/D vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO

DOS FATOS:

1. A empresa Nogale Engenharia, elaborou proposta para participação do PE 154/2022
2. Iniciou a disputa de preço com as demais empresas através de lances no certame.
3. Teve a continuidade da participação frustrada, devido a falha do sistema eletrônico na disputa de preço;
4. Houve certamente, prejuízos à empresa ora recorrente, que poderia sair vencedora do certame, se continuasse na disputa e ao município, que certamente iria efetuar a contratação por preço menor, uma vez que, a recorrente, devido a falha do sistema não conseguiu oferecer sua melhor proposta;

DAS RAZÕES

A empresa Nogale Engenharia, atua na elaboração de projetos e também nos segmentos da construção civil, com a execução de obras privadas e públicas. Nas obras públicas, possui *expertise* nos variados meios de

disputas atuais de licitação. Vale ressaltar, que já participou de diversas disputas eletrônicas, em suas variadas formas ; “Aberto”, “ Aberto e Fechado”. Randômico” , como também possui conhecimento do formato dos sistemas mais usados pelos órgãos públicos na região, quais sejam: Comprasnet, Licitações-e , BII compras.

Os projetos e orçamentos foram por nós estudados, de tal modo que encontramos uma divergência nas peças técnicas que teria impacto significativo no orçamento, comunicamos ao município que prontamente solucionou, resultando inclusive, na retificação do edital e na confecção de uma nota explicativa, que serviu de base também aos demais interessados.

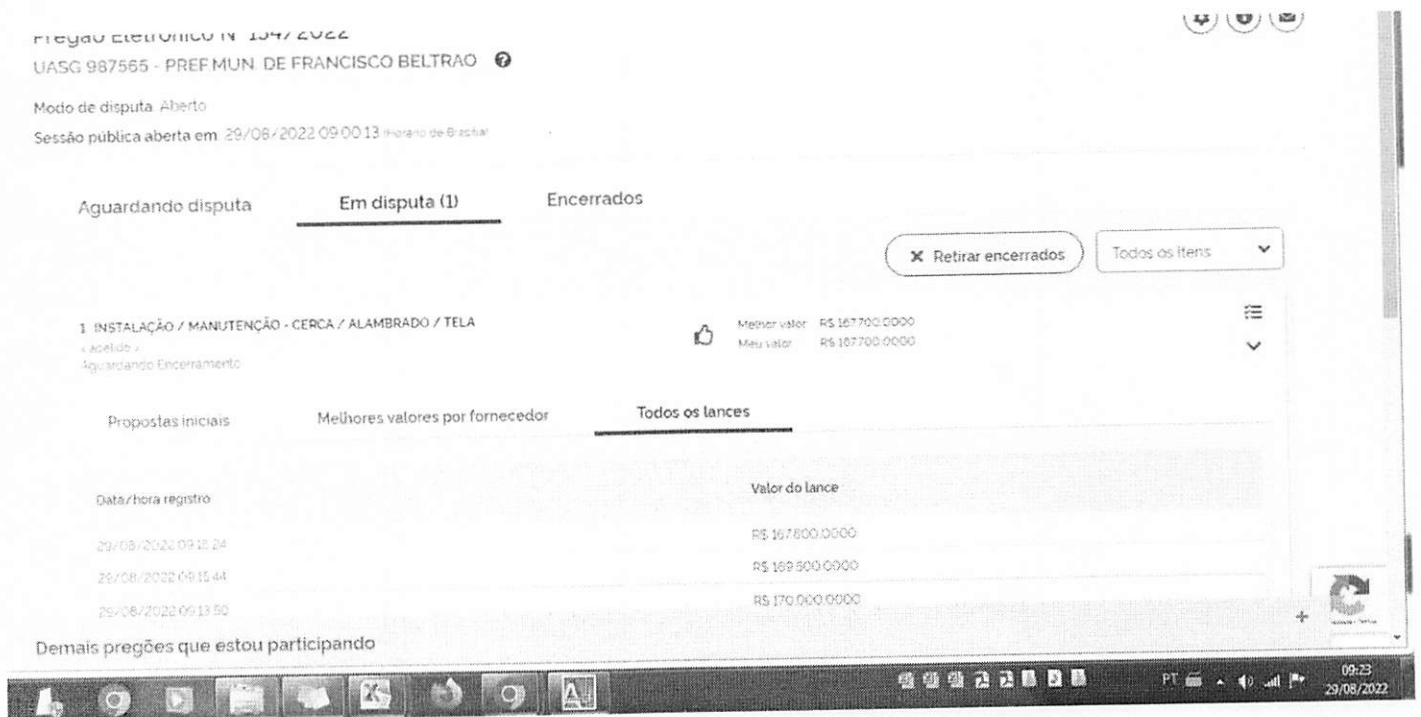
Isto posto, demonstramos a seriedade na disputa do pregão.

Passamos aos fatos ocorridos na data de 29 de agosto de 2022 no horário do pregão.

Iniciamos a disputa do item de forma corriqueira, oferecendo lances, observando o tempo de 2 minutos, novamente lances, quando havia lance menor e assim sucessivamente. Entretanto em determinado instante, quando então possuíamos o **melhor lance de R\$ 167.700,00, não apareceram lances menores** o sistema continuou a contagem regressiva dos dois minutos do relógio até zerá-lo, nos mostrando que nosso valor era o melhor valor , aparecendo a mensagem “ aguardando encerramento”, não abrindo mais campo para efetuar lances. Até então, conhecendo o sistema comprasnet, aguardamos o encerramento pois era o que sempre aconteceu nos demais pregões que havíamos participado. Porém, ao ver uma mensagem no chat da pregoeira que o item estava encerrado e por preço menor do que havíamos oferecido, percebemos que ocorreu uma falha no sistema comprasnet, que acusou erroneamente o fim do pregão. Imediatamente mantemos contato com a pregoeira informando o fato.

É praxe da empresa, efetuar capturas de tela de pregões, para estas fases derradeiras, como forma preventiva e de controle interno. Felizmente, neste episódio temos a captura de tela do computador, que estava na disputa.

A imagem a seguir, capturada da tela do sistema comprasnet, comprova exatamente o que relatamos acima.



The screenshot shows the Comprasnet interface for a bid process. At the top, it indicates 'Pregão Eletrônico Nº 104/2022' and 'UASG 987565 - PREF. MUN. DE FRANCISCO BELTRAO'. The status is 'Modo de disputa: Aberto' and the session is 'Sessão pública aberta em: 29/08/2022 09:00:13 (Horário de Brasília)'. The main section is titled 'Em disputa (1)' and shows a single bid item: '1 INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - CERCA / ALAMBRADO / TELA'. The item status is 'Aguardando Encerramento'. Below this, there are tabs for 'Propostas iniciais', 'Melhores valores por fornecedor', and 'Todos os lances'. The 'Todos os lances' tab is active, showing a table of bids:

Data/hora registro	Valor do lance
29/08/2022 09:18:24	R\$ 167.800,0000
29/08/2022 09:15:44	R\$ 166.900,0000
29/08/2022 09:13:50	R\$ 170.000,0000

At the bottom of the screenshot, the system clock shows '09:23 29/08/2022'.

Consultando a ata do pregão, percebemos que o lance vencedor fora efetuado às 9:23:50 hs, sendo que nosso lance fora registrado às 9:21:23 hs, portando passaram-se mais de dois minutos, fato que mostra que o sistema, erroneamente não nos mostrou lance menor que o nosso, nos induzindo ao erro e logicamente causando prejuízos no que tange à participação do certame, pois iríamos ainda efetuar mais lances a fim de possibilitar um menor preço em comparação ao que foi declarado vencedor. Prejuízos são obviamente financeiros, ao município, que possivelmente pagará um valor maior do que se a disputa tivesse continuado, e prejuízos à empresa, que teve sua participação prejudicada e não teve a oportunidade da continuidade na disputa, podendo sagrar-se vencedora. É preciso dizer, que o valor oferecido de R\$166.100,00 do vencedor, ou seja R\$ 415,25/m²

de tela é maior inclusive do que o valor do orçamento na pesquisa de preços, fornecido pela mesma empresa, que foi de R\$415,00/m² de tela.

Resta claro que esta falha no sistema comprometeu o processo licitatório, causando prejuízos aos cofres do município, devendo portanto ser anulado. Colecionamos, a seguir, fato parecido de falha no sistema eletrônico que tornaram prejudicada a participação de empresas:

“Empresas que participam de licitações não pode ser punidas por causa de falhas no sistema usado na concorrência. Assim entendeu liminarmente o juiz Clodomir Sebastião Reis, da 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária Maranhão, ao suspender contratação pública.

*No caso, uma companhia questionou a licitação na Justiça depois de ter sido desclassificada por não entregar a proposta de preços. Representada pelo advogado **Ulisses Sousa**, a empresa foi a vencedora da etapa de lances do certame, mas que não conseguiu enviar os documentos pedidos no edital porque o sistema Comprasnet não aceitava os arquivos.*

Ao perceber o problema do sistema, diz o advogado, a companhia todo o material em formato físico e em uma mídia digital até a sede do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Mas os documentos não foram aceitos pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação.

A companhia destacou que não conseguiu explicar a situação ao presidente da Comissão da Licitação porque o sistema de conversa (chat) em que o representante do grupo deveria estar para falar com os participantes da licitação ficou inativo até o horário final para entrega do material. Os argumentos foram aceitos pelo juiz federal.

Em sua decisão, Reis destacou o fato de a autora da ação ter levado todo o material pedido no edital até o Dnit ao perceber o problema no sistema: “O que evidencia boa-fé no agir da Impetrante”.

Disse ainda que a suspensão da licitação não causará nenhum prejuízo ao certame, pois deve ser privilegiado o princípio da razoabilidade. “A administração agiu com rigoroso formalismo ao desclassificar a impetrante, pois esta não concorreu com culpa para as inconsistências sistêmicas, bem como restou comprovado que cuidou de entregar os documentos fisicamente e em mídia no prazo assinalado pelo Edital”, finalizou.”


Disponível em : <https://www.conjur.com.br/2017-jan-08/licitacao-suspensa-porque-falha-sistema-prejudicou-empresa> (acesso 11/09/2022)

DA SOLICITAÇÃO :

1. Em que preze o zelo e o empenho desta digníssima comissão, em guardar o caráter **isonômico do procedimento**, respeitando os **Princípios da Legalidade, da Impessoalidade e da Moralidade** Administrativa, entendemos, com toda vênia, que pelos motivos expostos, observando o artigo 49 da lei 8.666/93, declare o PE 154/2022 anulado e republicue-o nos mesmos moldes.
2. Não sendo a decisão de anulação do pregão, desta digníssima comissão , faça subir este recurso a autoridade superior.

Nestes termos pede deferimento,

Chopinzinho, 11 de setembro de 2022

 Documento assinado digitalmente
RONALDO MIOTTO MARTINS
Data: 11/09/2022 23:33:01-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

RONALDO MIOTTO MARTINS
ENGºCIVIL CREA-PR 138208/D
NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DECISÃO DA PREGOEIRA

RECORRENTE : NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 154/2022
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO

1 RETROSPECTO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA em que relata ter ocorrido falha no Sistema de Pregão Eletrônico Comprasnet, atual ComprasGov, o qual frustrou sua participação no pregão, causando prejuízo ao certame referente ao Pregão Eletrônico n.º 154/2022, cujo objeto é o *Prestação de serviços para execução dos boxes da estrutura do mercado municipal em gradil metálico do tipo "otis", fixada em estrutura metálica, incluindo o fornecimento da mão de obra especializada, todo o material e demais insumos necessários, de acordo com o detalhamento especificado no projeto e no memorial descritivo.*

A Recorrente pretende a anulação do certame afirmando que:

- "1. A empresa Nogale Engenharia, elaborou proposta para participação do PE 154/2022*
- 2. Iniciou a disputa de preço com as demais empresas através de lances no certame.*
- 3. Teve a continuidade da participação frustrada, devido a falha do sistema eletrônico na disputa de preço;*
- 4. Houve certamente, prejuízos à empresa ora recorrente, que poderia sair vencedora do certame, se continuasse na disputa e ao município, que certamente iria efetuar a contratação por preço menor, uma vez que, a recorrente, devido a falha do sistema não conseguiu oferecer sua melhor proposta."*

A Pregoeira efetuou a admissibilidade da intenção de recurso e abriu prazos para apresentação de razões e contrarrazões, sendo que não houve manifestação das demais participantes.

É o relatório.

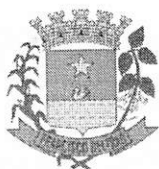
2 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O juízo de admissibilidade recursal deve levar em consideração a regra geral prevista no art. 109, *caput* e inc. I, letra "a", da Lei n.º 8.666/93¹, que prevê o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua interposição.

Na espécie, o recurso foi interposto por parte legítima (a NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA), interessada, endereçado à autoridade competente, adequadamente motivado e devidamente representado.

¹ Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

No que tange à tempestividade, o prazo para a interposição de recurso era até 12/09/2022 (segunda-feira), e foi protocolado no dia 11/09/2022. Portanto, conclui-se pela **tempestividade** do mesmo.

Salienta-se que os prazos do processo administrativo têm início na data da intimação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento (art. 66, *caput*,² da Lei n.º 9.784/99).

Superado o juízo de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

3 FUNDAMENTAÇÃO

A Recorrente alega ter ocorrido erro no Sistema ComprasGov o qual supostamente encerrou a sua possibilidade efetuar o seu melhor lance no pregão, relatando o seguinte:

“Iniciamos a disputa do item de forma corriqueira, oferecendo lances, observando o tempo de 2 minutos, novamente lances, quando havia lance menor e assim sucessivamente. Entretanto em determinado instante, quando então possuíamos o melhor lance de R\$ 167.700,00, não apareceram lances menores o sistema continuou a contagem regressiva dos dois minutos do relógio até zerá-lo, nos mostrando que nosso valor era o melhor valor, aparecendo a mensagem “aguardando encerramento”, não abrindo mais campo para efetuar lances. Até então, conhecendo o sistema comprasnet, aguardamos o encerramento pois era o que sempre aconteceu nos demais pregões que havíamos participado. Porém, ao ver uma mensagem no chat da pregoeira que o item estava encerrado e por preço menor do que havíamos oferecido, percebemos que ocorreu uma falha no sistema comprasnet, que acusou erroneamente o fim do pregão. Imediatamente mantemos contato com a pregoeira informando o fato.

É praxe da empresa, efetuar capturas de tela de pregões, para estas fases derradeiras, como forma preventiva e de controle interno. Felizmente, neste episódio temos a captura de tela do computador, que estava na disputa. A imagem a seguir, capturada da tela do sistema comprasnet, comprova exatamente o que relatamos acima. (FIGURA)

Consultando a ata do pregão, percebemos que o lance vencedor fora efetuado às 9:23:50 hs, sendo que nosso lance fora registrado às 9:21:23 hs, portando passaram-se mais de dois minutos, fato que mostra que o sistema, erroneamente não nos mostrou lance menor que o nosso, nos induzindo ao erro e logicamente causando prejuízos no que tange à participação do certame, pois iríamos ainda efetuar mais lances a fim de possibilitar um menor preço em comparação ao que foi declarado vencedor. Prejuízos são obviamente financeiros, ao município, que possivelmente pagará um valor maior do que se a disputa tivesse continuado, e prejuízos à empresa, que teve sua participação prejudicada e não teve a oportunidade da continuidade na disputa, podendo sagrar-se vencedora”.

Analisando as razões apresentadas pela Recorrente, bem como a Ata da Sessão, abaixo anexada, observa-se que o último lance efetuado pela empresa recorrente foi às 09:21:23 e o lance vencedor foi efetuado às 09:23:50, sendo que o encerramento da etapa de lances ocorreu às 09:25:51, o que demonstra que o sistema estava operando normalmente.

Sem um *print* do momento após o último lance da recorrente e o encerramento da etapa de lances, ou seja, entre às 09:21:23 e 09:25:51, provando que o sistema estava fechado para o licitante naquele momento, é impossível verificar a falha mencionada. Se o sistema do licitante ficou *off-line*, se a internet oscilou ou algum outro equívoco ocorreu, não se cinge ao âmbito de responsabilidade do Município e deve ser reportada a suposta falha diretamente ao Sistema ComprasGov.

² “Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.”





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Segue imagem da ata da sessão constando o histórico final da etapa de lances:

R\$ 167.800,0000	14.072.205/0001-97	29/08/2022 09:16:24:843
R\$ 170.870,0000	29.490.684/0001-39	29/08/2022 09:16:53:453
R\$ 170.860,0000	29.490.684/0001-39	29/08/2022 09:17:34:193
R\$ 170.850,0000	29.490.684/0001-39	29/08/2022 09:18:21:990
R\$ 170.849,0000	29.490.684/0001-39	29/08/2022 09:19:03:207
R\$ 170.848,0000	29.490.684/0001-39	29/08/2022 09:20:03:770
R\$ 170.847,0000	29.490.684/0001-39	29/08/2022 09:21:13:820
R\$ 167.700,0000	30.972.275/0001-58	29/08/2022 09:21:26:190
R\$ 170.846,0000	29.490.684/0001-39	29/08/2022 09:22:37:683
R\$ 166.100,0000	14.072.205/0001-97	29/08/2022 09:23:50:033

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Encerramento análise de propostas	29/08/2022 09:02:03	Item com análise de propostas finalizada.
Abertura	29/08/2022 09:05:14	Item aberto para lances.
Encerramento	29/08/2022 09:25:51	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa aberta	29/08/2022 09:25:51	Item com etapa aberta encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	29/08/2022 09:37:57	Convocado para envio de anexo o fornecedor LUCIR COLPANI, CNPJ/CPF: 14.072.205/0001-97.

Estabelece o art. 19, inc. IV do Decreto Federal nº 10.024/2002, assim como no art. 18, inc. IV, do Decreto Municipal nº 251/2020, conforme transcrito a seguir:

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
(...)

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

Art. 18. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
(...)

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

Além disso, observa-se que a imagem capturada pela recorrente e anexada em suas razões encontra-se com corte que não permite verificar o *status on-line* ou *off-line* do licitante no momento da captura, ressaltando-se que o sistema alerta a desconexão e, neste caso, desaparece o campo para inserir os lances, devendo o licitante efetuar a atualização frequente da página e observar que está efetivamente logado.

Também o Edital, em seus itens 8.18 e 8.19, prevê que:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Vê-se das referidas disposições que somente seria o caso de anulação/revogação do certame na hipótese de o Sistema ComprasGov ficar inacessível por problemas operacionais exclusivamente do Sistema ComprasGov, com desconexão de todos os participantes, inclusive do Pregoeiro, o que não ocorreu no caso em análise.

O que foi trazido nas razões de recurso não é suficiente para alterar o que foi decidido, mantendo-se o resultado do processo.

Com isso, recomenda-se que a recorrente proceda a abertura de “chamado” ou protocolo junto ao Sistema ComprasGov solicitando pesquisa do andamento da sessão para elucidar eventual erro do sistema, o qual cumpre salientar que não compete ao Município e que não restou demonstrado neste recurso.

5 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO e da legalidade dos atos praticados no certame, decido pelo CO-NHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto pela empresa **NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, mantendo a decisão da Pregoeira e Equipe de apoio para o fim de manter CLASSIFICADA a proposta da licitante **LUCIR COLPANI** referente ao Pregão Eletrônico n.º 154/2022.

No que tange ao procedimento, a Pregoeira encaminhará os autos ao Prefeito Municipal (autoridade competente), para que decida o recurso administrativo, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.³

Francisco Beltrão/PR, 19 de setembro de 2022.

SAMANTHA PÉCOITS
PREGOEIRA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 47/2022

³ “Art. 109. (...) § 4º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B31E-1005-67BC-9325

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAMANTHA MARQUES PÉCOITS (CPF 962.XXX.XXX-00) em 16/09/2022 11:29:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B31E-1005-67BC-9325>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 689/2022

PROCESSO N.º : 23.635/2022
RECORRENTE : NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
LICITAÇÃO : PREGÃO N.º 154/2022
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DOS BOXES DA ESTRUTURA DO MERCADO MUNICIPAL EM GRADIL METÁLICO DO TIPO “OTIS”, FIXADA EM ESTRUTURA METÁLICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, TODO O MATERIAL E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM O DETALHAMENTO ESPECIFICADO NO PROJETO E NO MEMORIAL DESCRITIVO
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO

O recurso administrativo interposto por NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA em que relata ter ocorrido falha no Sistema de Pregão Eletrônico Comprasnet, atual ComprasGov, o qual frustrou sua participação no pregão, causando prejuízo ao certame em relação ao certame objeto do edital de pregão n.º 154/2022, para Prestação de serviços para execução dos boxes da estrutura do mercado municipal em gradil metálico do tipo “otis”, fixada em estrutura metálica, incluindo o fornecimento da mão de obra especializada, todo o material e demais insumos necessários, de acordo com o detalhamento especificado no projeto e no memorial descritivo.

Consta do recurso administrativo suas inclusas razões, nas quais, em síntese, alega falha no sistema que impossibilitou sua participação.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o recurso administrativo interposto e o teor do parecer da Pregoeira, fundamentado na análise técnica, considerando as imposições legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, em especial a análise da comissão técnica, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto por NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e no mérito decido pelo seu **IMPROVIMENTO**, mantendo a decisão da Pregoeira.

Encaminhe-se à Pregoeira e equipe de apoio para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no edital respectivo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 16 de setembro de 2022.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Página 1 de 1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 67FE-01C6-D289-4670

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 16/09/2022 15:47:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/67FE-01C6-D289-4670>